

661-01 230 VII Conduzir o veículo com a COR alterada

RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
propriet	grave	5	127,69	multa	retenção do veículo para regularização

COMENTÁRIOS

- conforme Nota expedida pelo DENATRAN em 30/06/95, a cor "fantasia" constante na tabela do Sistema RENAVAM com o código número 16, foi criada para ser utilizada em veículos cuja pintura contenha diversas cores e entre elas não seja possível identificar uma predominante;
 - conforme a Res. 400/12, para os caminhões e caminhões tratores, considera-se cor predominante aquela vinculada à cabine. Para os reboques e semirreboques, a cor predominante é aquela vinculada à estrutura fixa (chassi).

IMPORTANTE: A Resolução 400/12 aplica-se aos veículos novos produzidos a partir de 01/01/2013. Para os reboques e semirreboques fabricados até 31/12/2012 será considerada, para fins de fiscalização, a cor predominante da carroceria ou do chassi (conforme estiver no CRLV).

- conforme o art. 14 da Res. 292/08, serão consideradas alterações de cor aquelas realizadas através de pintura ou adesivamento em área superior a 50% do veículo, excluídas as áreas envidraçadas. Parágrafo único: será atribuída a cor fantasia quando for impossível distinguir uma cor predominante no veículo.

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
I cor alterada	1 - abordar (sempre), autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB.	- Veículo x, cor y; - Apesar de o veículo ser azul, consta no CRLV a cor branca; - CRLV nº x, retido conforme RRD nº x;

661-02 230 VII Conduzir o veículo com CARACTERÍSTICA ALTERADA

RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
propriet	grave	5	127,69	multa	retenção do veículo para regularização

OUTROS TÓPICOS RELACIONADOS

COMENTÁRIOS

- Res 533/78 e Res 545/78 - Pneus e rodas;
- Res 677/86 - Uso indevido de GLP;
- Res 725/88 e Res 213/06 - Transporte de contêiner;
- Res 776/93 - 3º eixo caminhões (revogada);
- Res 05/98 - Vistoria veículos (314 CTB);
- Res 62/98 (alt. pela 565/15) - Pneus extra largos;
- Res 63/98 - Veículos artesanais; (106 CTB)
- Res 115/00 - Chassi de ônibus;
- Res 232/07 - Expedição CSV (alt. pela 237/07);
- Port 01/89 - Transp de contêiner;
- Port 23/94 - Proib do diesel autom;
- Port 03/99 - Substituição de motores;
- Port 23/01 - Ano modelo;
- Port. 190/09 - Concessão marca/modelo (alt. 296/10)
- Port Interministerial 640/86 - Proibição GLP;
- Decreto 1787/96 - GNV;
- Decisão 03/94 - Alt. de combustível;
- Lei 8176/91 - Implicações criminais GLP;

- as Res. 291/08 e Res. 292/08 são as normas complementares que dispõem sobre modificações em veículos.

RES.	ASSUNTO	ALTERADA POR	ANEXOS	ÚLTIMA ALTERAÇÃO
291/08	Dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão para veículos e dá outras providências.	Port. 279/10 e Res. 369/10	I - Classific. de Veíc. Conf. Tipo/Marca/Espécie II - Transf. de Veíc. sujeitas a homolog. compuls.	Port. 1101/11 (alt. pela Port. 309/12) Port. 96/15 (em vigor a partir de 29/08/2015) Port. 65/16 Port. 1101/11 Port. 96/15 Port. 65/16
292/08	Dispõe sobre modificações de veículos previstas nos arts. 98 e 106 do CTB	Delib. 75/08, Res. 319, 384, 397, 418, 450, 479 e Port. 25/10	I - Modific. Permitidas	Port. 1100/11 (alt. pela Port. 85/12) Port. 64/16

- conforme o art. 97 do CTB, as características dos veículos, suas especificações básicas, configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação serão estabelecidas pelo CONTRAN, em função de suas aplicações;
- conforme o art. 98 do CTB, nenhum propriet ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica;
- conforme o art. 110 do CTB, o veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga só poderá circular nas vias públicas com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados;

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS. DO AIT
-----------------------	-----------------------------	-----------------------------------

I qualquer veículo com qualquer modificação realizada até a entrada em vigor da Res. 292/08 (29/09/2008) e que conste nas observações do CRLV	1 - não existe infração; 2 - mesmo que a modificação contrarie o que preceitua a Res. 292/08, segundo o art. 13 desta, "fica garantido o direito de circulação, até o sucateamento, aos veículos modificados antes da entrada em vigor desta Resolução, desde que os seus proprietários tenham cumprido todos os requisitos exigidos para a sua regularização, mediante comprovação no Certificado de Registro de Veículo - CRV e no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV."	-
II qualquer veículo com qualquer modificação que não conste nas observações do CRLV, não importando a data em que foi feita	1 - abordar (sempre), autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB; 2 - a critério, caso a alteração ofereça risco desnecessário, face o art. 269, §1º, do CTB, o veículo poderá ser recolhido a depósito (item 61 do MPO-003); 3 - as modificações permitidas constam na Res. 292/08 (cujo último anexo válido, "Modificações Permitidas", foi instituído pela Port. 64 /16 do DENATRAN; 4 - conforme o § único ao art. 4º da Res. 292/08 "o número do Certificado de Segu-	- Veículo x, cor y, com carroceria alterada para ambulância; - Modificação não consta no CRLV do veículo, em desacordo com a Resolução 292/08 do CONTRAN; - CRLV nº x, retido conforme RRD nº x /ou/ Veículo retido conforme

XIV	BANCOS retirados de forma a aumentar o espaço para carga ou bancos colocados de forma a aumentar o espaço para passageiros, sem a respectiva comprovação no CRLV	<p>1 - abordar (sempre), autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB;</p> <p>2 - enquadrar também no art. 231*VIII, caso o transporte de carga ou passageiros sejam remunerados.</p> <p>Nota: Veículos de escolta credenciados pela PRF poderão estar sem o banco traseiro. Conforme o MPO 017, deverá haver a respectiva regularização da lotação resultante junto ao DETRAN.</p>	<p>- VW Kombi furgão, cor bege;</p> <p>- Veículo licenciado na espécie carga;</p> <p>- Possui bancos adaptados na parte interna de modo a transportar passageiros.</p> <p>- Passageiros transbordados e CRLV nº x, retido conforme RRD nº x;</p> <p>- Combinado com o AIT nº x (231*VIII - efetuando transporte remunerado).</p>
XV	MECANISMO OPERACIONAL sem a correspondente carrocera no CRLV	<p>1 - abordar (sempre), autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB;</p> <p>2 - a critério, caso a alteração ofereça risco demasiado, face o art. 269, §1º, do CTB, o veículo poderá ser recolhido a depósito (item 61 do MPO-003);</p> <p>IMPORTANTE: Segundo a Port. 64/16 do Denatran, não se considera mecanismo operacional qualquer componente que faça parte de um sistema de acionamento, tais como componentes de sistema hidráulico, pneumático, mecânico ou elétrico, entre outros. (Ex.: bombas/compressores ligados em tomadas de força no próprio veículo ou em veículo trator, servindo para a operação de carrocera basculante, silo, plataforma para veículos, etc.)</p>	<p>- Veículo x, cor y, equipado com munk, cuja instalação não consta no CRLV, em desacordo com a Res. 292/08 do CONTRAN;</p> <p>- CRLV nº x, retido conforme RRD nº x /ou/ Veículo retido conf. e-DRV nº x, face o art. 269, §1º, do CTB.</p>

662-90	230 VIII	Conduzir o veículo, sem ter sido submetido a INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR, quando obrigatória			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
propriet	grave	5	127,69	multa	retenção do veículo para regularização
COMENTÁRIOS					
<p>- conforme o inciso III, art. 34, da Res. 84/98 (suspensa pela Res. 107/99), entende-se por Inspeção de Segurança Veicular a prestação de serviços por entidades credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e homologadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a realização de inspeção nos casos de alteração ou substituição de componentes de segurança do veículo; • certificação nas situações de modificações ou transformações da estrutura original de fábrica; • inspeção quanto a conversão de motores de veículos; • certificação nos casos de envolvimento do veículo em acidentes com danos de média e grande monta. <p>- a Res. 362/10, que será substituída a partir de 01/01/17 pela 544/15, conforme alteração da 609/16, estabelece a classificação de danos decorrentes de acidentes, os procedimentos para a regularização, transferência e baixa dos veículos envolvidos.</p>					
CASO(S) MAIS COMUM(S)		PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)		SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
I	veículo envolvido em acidente com danos de média ou grande monta, circulando com restrição administrativa, em desacordo com o art. 4º, parágrafo único, da Res. 362/10	1 - abordar (sempre), autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB;		- Veículo x, cor y, transitando como restrição administrativa por envolvimento em acidente com danos de média monta, conforme consulta ao sistema xxx, em desacordo com a Res. 362/10;	
II	veículo envolvido em acidente com danos de média ou grande monta, com CSV, mas sem a informação correspondente no CRLV	1 - enquadrar somente no art. 241 (deixar de atualizar o cadastro do veículo), porém, é infração de COMPETÊNCIA ESTADUAL		-	
III	veículo circulando com combustível alterado sem ter realizado a Inspeção de Segurança Veicular	1 - abordar (sempre), autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB;		- Veículo x, cor y, circulando com motor convertido para diesel, sem ter se submetido à Inspeção de Segurança Veicular, conforme consulta ao DETRAN;	
		2 - caso o veículo esteja embarcado ou rebocado por dispositivo que dispense condutor, não haverá infração;		- CRLV nº x, retido conforme RRD nº x /ou/ Veículo retido conforme e-DRV nº x.	
		3 - enquadrar também no art. 230*VII (característica alterada).		- Combinado com o AIT nº x (art. 230*VII).	
IV	veículo escolar que não foi submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, prevista no art. 136	1 - a Inspeção de Segurança Veicular não é aplicável à veículos escolares, exceto nos quatro casos previstos no inciso III, art. 34, da Res. 84/98;		-	
		2 - como emissão da autorização para transporte de escolares (que deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local			